



LEI MUNICIPAL Nº 1005/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Ratifica convênios e abre Crédito Especial, objetivando a realização de pavimentação em Ruas do Município, aponta recursos e dá outras providências.

Nelson José Grasselli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 011/2016, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado o convênio celebrado pelo Poder Executivo com o Ministério das Cidades, a seguir identificado: **CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES, Convênio 828715/2016** Objeto: Pavimentação de Ruas da Cidade; Valor Total de R\$254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais), sendo R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) do Ministério das Cidades e R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta) de contrapartida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2016, crédito adicional especial no valor de R\$254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais) para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a execução do convênio de que trata o art. 1º desta lei:

Dotação	Programa	Valor
0701 15 451 0021 1149	Ministério das Cidades – Pavimentação de Ruas	
44905100000000 0001 0 (51743.7)	Obras e Instalações	8.150,00
44905100000000 2020 0 (51712.7)	Obras e Instalações	245.840,00
45209300000000 2020 0 (51734.8)	Indenizações	10,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 2º desta lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas do Ministério das Cidades no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
16/06/2016
RECEBEDOR



oitocentos e cinquenta reais) e da redução de R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais) no seguinte projeto/ atividade:

1101 28 846 0020 2078	ENC.GERAIS	
33903900000000 0001 O 34070.7	OUTR.SERVIC.TER	8.150,00

Art. 4º - Fica ratificado o convênio celebrado pelo Poder Executivo com o Ministério das Cidades, a seguir identificado: **CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES, Convênio 828692/2016** Objeto: Pavimentação de Ruas da Cidade, Valor Total de R\$254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) do Ministério das Cidades e R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta) de contrapartida.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2016, crédito adicional especial no valor de R\$254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais) para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a execução do convênio de que trata o art. 4º desta lei:

Dotação	Programa	Valor
0701 15 451 0021 1148	Ministério das Cidades – Pavimentação de Ruas	
44905100000000 0001 0 (51671.6)	Obras e Instalações	8.150,00
44905100000000 2019 0 (51650.3)	Obras e Instalações	245.840,00
45209300000000 2019 0 (51693.7)	Indenizações	10,00

Art. 6º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 5º desta lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas do Ministério das Cidades no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) e da redução de R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais) no seguinte projeto/ atividade:

1001 04 121 0020 2073	SEC.PLANEJAMENTO	
-----------------------	------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

31903400000000 0001 O 32956.8	OUTRAS DESP.PES	8.150,00
-------------------------------	-----------------	----------

Art. 7º – Os projetos e atividades previstos nesta lei ficam incluídos nas leis municipais n. 876/2013 (Plano Plurianual), 986 de 23-12-2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016) e 993 de 30-12-2015 (Lei Orçamentária Anual de 2016).

Art. 8º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

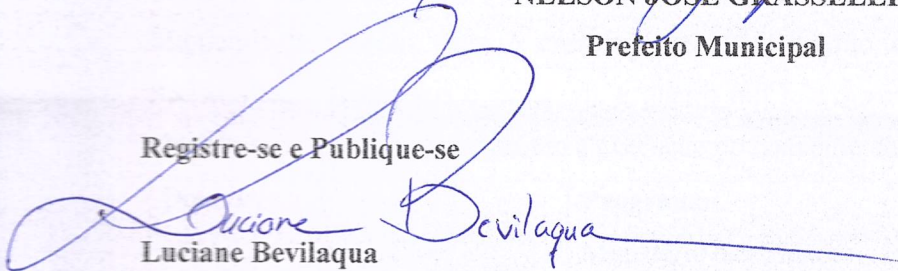
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

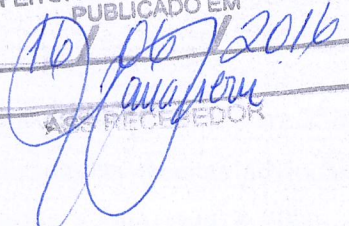

NELSON JOSE GRASSELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luciane Bevilaqua

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
16/06/2016

ASS. REGISTADOR